



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 849/2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 1759/2023

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita nesta casa com o número 389/2023, que dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Melhoria da Qualidade de Vida e Promoção à Saúde das Pessoas Portadoras de Acromatose (Albinismo).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto em sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

XV – 15ª Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)

Pois bem. Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo busca criar o Plano Estadual de Melhoria da Qualidade de Vida e Promoção à Saúde das



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Pessoas Portadoras de Acromatose (Albinismo), que é um distúrbio genético que se caracteriza pela ausência total ou parcial de melanina, bem como em casos complicados pode fazer com que seu portador desenvolva câncer de pele e cegueira.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático da comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas na área da saúde. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde dos Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 389/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

